

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.687, DE 2017

Estabelece sanções para a discriminação contra profissionais de limpeza pública.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende estabelecer sanções para as pessoas que discriminem profissionais de limpeza pública. A proposição apoia-se no fato de que tais pessoas sofrem frequentemente violências psicológicas, tendo seus direitos negados e sendo submetidos a situações desagradáveis.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário, sob regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência da União para legislar sobre a matéria, bem como à iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos moldes traçados pelos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Da mesma forma, o projeto não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, tampouco os princípios e fundamentos que informam nosso ordenamento jurídico.

O projeto vem redigido de acordo com boa técnica legislativa, estando conforme os ditames da Lei Complementar 95/98.

No mérito, o projeto é louvável e merecedor de apreço, devendo ser aprovado. De fato, os trabalhadores de limpeza urbana sofrem diuturnamente discriminação no desempenho de suas funções.

Infelizmente, o preconceito é profissional, é dizer, em razão do cargo que ocupam. Uma pesquisa conduzida pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos traça o perfil dos funcionários da área da limpeza na cidade de São Paulo. Entre as principais constatações do estudo, está o fato de grande dos entrevistados se declararem vítimas de preconceito por conta dos cargos que exercem: *“Existe uma invisibilidade, eles (os trabalhadores da área de limpeza) nunca são chamados pelo nome. A partir do momento que a pessoa coloca o uniforme de trabalho, ela é esquecida pela sociedade”*, afirmou Moacyr Pereira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo, órgão que encomendou a pesquisa.

Dos 1.851 trabalhadores que participaram do estudo, o maior índice de preconceito foi registrado entre os responsáveis pela limpeza urbana (42%) – sendo que 95% revelaram que a discriminação é oriunda, principalmente, dos transeuntes.¹

As medidas propostas são sanções administrativas e são de competência de aplicação da autoridade respectiva do Poder Executivo, o que nos parece adequado.

Assim, somos pela aprovação da proposição, exceto com relação ao art.3º, alínea “b”, inciso III, uma vez que prestação de serviços comunitários tem natureza jurídica de pena restritiva de direitos, e, por isso,

¹ Disponível em *Delas - iG @ <https://delas.ig.com.br/comportamento/pesquisa-revela-que-preconceito-sobre-garis-e-grande/n1597594330550.html>*

deve ser precedida de condenação pela prática de um delito, o que não é o caso da presente proposição, que explicita condutas não típicas. Por essa razão, propomos Emenda, a fim de suprimir tal inciso.

Outro dispositivo que consideramos inadequado é o inciso IX do artigo 2º, uma vez que a expressão “*adoção de atos de coação, ameaça ou violência*” é demasiado vaga, sendo que o detalhamento de tais atos já é feito nos demais incisos. Outrossim, caso algum trabalhador da limpeza pública se sinta ameaçado, coagido, ou violentado, o Código Penal já apresenta os enquadramentos típicos e penas devidas para cada caso. Destarte, sugerimos emenda para que tal inciso seja retirado da proposição.

Por fim, também apresentamos emenda para corrigir a numeração inserta no Projeto de Lei, pois há uma duplicidade de “artigos segundos”

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.687, de 2017 e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.687, de 2017, com as Emendas que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.687, DE 2017

Estabelece sanções para a discriminação contra profissionais de limpeza pública.

EMENDA Nº 1

Elimine-se a duplicidade de “Art.2º”no projeto, renumerando-se o segundo dispositivo assim escrito como “Art.3º”, bem como corrigindo-se a numeração dos artigos subsequentes.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.687, DE 2017

Estabelece sanções para a
discriminação contra profissionais de
limpeza pública.

EMENDA Nº 2

Suprima-se do art.2º do projeto o inciso IX.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 7.687, DE 2017**

Estabelece sanções para a
discriminação contra profissionais de
limpeza pública.

EMENDA Nº 3

Suprima-se da alínea “b” do art.4º do projeto o inciso III.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator